



RESOLUÇÃO N.º 030/2013-DCS

Aprova Regimento do Departamento de Ciências Sociais

Considerando a Resolução nº 015/2012-COU, que aprovou o Regulamento do CCH;
considerando a CI-Circular nº 011/12-CCH;
considerando reunião do DCS, realizada no dia 16/05/2013;

O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APROVOU E EU, CHEFE, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de maio de 2013.

Prof. Mario Camargo Pego
Chefe do DCS



ANEXO

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E DOS SEUS FINS

Art. 1º. O Departamento de Ciências Sociais, criado pela Resolução nº. 001/76-Reforma, baixada pela Reitoria em 11.05.76, é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá (PR) que reúne as disciplinas afins nas áreas de Antropologia, Ciência Política e Sociologia, e que congrega docentes com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. Devem ser integralmente respeitados o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, bem como o Regulamento do Centro de Ciências Humanas, Letra e Artes.

Art. 3º. O Departamento de Ciências Sociais tem por finalidades:

- I – promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária nas áreas relacionadas às ciências sociais;
- II – propiciar, através do ensino de graduação e de pós-graduação, a formação de profissionais na área de Ciências Sociais;
- III – promover a extensão através de cursos, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade atinentes à realidade social;
- IV – fomentar atividades de pesquisa entre docentes e discentes segundo os mais elevados padrões de investigação científica e se opor às práticas sociais que atentem contra os mesmos.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Departamento de Ciências Sociais é constituído por:

- I – Um corpo docente constituído por professores efetivos, visitantes e colaboradores;
- II – um corpo discente composto por graduandos e pós-graduandos matriculados em cursos cujo maior número de disciplinas seja oferecido pelo Departamento;
- III – um corpo técnico-administrativo composto pelos servidores nele lotados.



/... Resolução nº 030/2013-DCS

fls. 03

Art. 5º. A organização do Departamento será realizada através das seguintes instâncias:

- I – Chefia;
- II – Conselho(s) Acadêmico(s) de Curso de Graduação;
- III – Conselho(s) Acadêmico(s) de Curso de Pós-Graduação;
- IV – Reunião Departamental;
- V – Secretaria.

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA CHEFIA**

Art. 6º. A chefia será constituída por um chefe e um chefe adjunto, integrantes da carreira docente da Universidade, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo, eleitos conforme os termos do Título IV deste regimento, nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º. Compete à chefia do Departamento:

- I - administrar o Departamento e representá-lo nos atos em que se fizer necessário;
- II - submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos os Conselhos Acadêmicos de Graduação em que o Departamento possui representantes;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;
- IV - executar a dotação orçamentária do Departamento;
- V - convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- VI - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no Departamento;
- VII - supervisionar a execução das atividades dos docentes e do pessoal técnico universitário lotado no Departamento;
- VIII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Departamento;
- IX - zelar pelo bom uso dos espaços atribuídos ao Departamento;
- X - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- XI - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e chefe adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

.../



/... Resolução nº 030/2013-DCS

fls. 04

XII - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de coordenador e coordenador adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

XIII - convocar eleições para o preenchimento das vagas de representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário, e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

XIV – estabelecer diretrizes e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

XV – controlar e fiscalizar o emprego das verbas autorizadas.

Art. 8º. Além de substituir o chefe em suas ausências e impedimentos, compete ao chefe adjunto:

I – secretariar as reuniões da plenária departamental;

II – responsabilizar-se pelas atas das reuniões do Departamento;

III – assessorar o chefe.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Acadêmico do curso de Graduação será constituído por um coordenador e um coordenador adjunto, integrantes da carreira docente da Universidade, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo, eleitos conforme os termos do Título IV deste regimento, nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico do curso de Graduação;

I - propor modificações no projeto pedagógico do curso de graduação, encaminhando-as ao Conselho Interdepartamental para deliberação;

II - propor modificações no currículo do curso, mediante parecer dos departamentos envolvidos, encaminhando-as ao Conselho Interdepartamental para deliberação;

III - oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios para a avaliação do ensino e a fixação de critérios para a promoção dos alunos;

IV - constituir comissões especiais para o estudo de assuntos de interesse didático;

V - avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir aos departamentos envolvidos medidas adequadas ao aprimoramento do ensino;

VI - julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos acadêmicos;

VII - tomar ciência dos planos de ensino aprovados pelos departamentos;

VIII - propor o número de vagas para o ingresso nos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos.

.../



/... Resolução nº 030/2013-DCS

fls. 05

Art. 11. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo coordenador ou por dois terços dos seus membros.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Conselho Acadêmico de Curso de Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - coordenar as atividades do conselho;
- III - zelar pela qualidade do curso;
- IV - representar o conselho quando se fizer necessário;
- V - integrar o Conselho Interdepartamental de seu Centro;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho;
- VII - encaminhar aos departamentos envolvidos, com a devida antecedência, o rol de componentes curriculares e o respectivo número de turmas a serem ofertadas no ano letivo subsequente;
- VIII - elaborar o horário dos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- IX - integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação será constituído por um coordenador e um coordenador adjunto, integrantes da carreira docente da Universidade, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo, eleitos conforme os termos do Título IV deste regimento, nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 14. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação:

- I - organizar o seu regulamento interno e encaminhar ao Conselho Interdepartamental para deliberação;

Art. 15. Compete à Coordenação do Conselho Acadêmico de Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - coordenar as atividades do conselho;
- III - representar o conselho quando se fizer necessário;
- IV - integrar o Conselho Interdepartamental de seu Centro;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho;
- VI - integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.../



CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DEPARTAMENTAL

Art. 16. A Reunião Departamental será constituída pelos professores lotados no Departamento e por um representante discente indicado na forma prevista no § 3º. do Art. 51 do Estatuto desta Universidade.

Art. 17. A Reunião Departamental ocorrerá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 18. A convocação da Reunião Departamental cabe ao Chefe ou a 1/3 (um terço) dos docentes em exercício no Departamento.

Art. 19. As Reuniões serão convocadas por edital com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência, quando poderão ser convocadas com antecedência de 24 horas.

Art. 20. A participação nas Reuniões é obrigatória a todos os seus membros, tendo prioridade sobre as demais atividades departamentais.

Art. 21. Ficam dispensados de participar das Reuniões os docentes que se encontram afastados segundo as situações previstas no Regimento Geral da UEM.

Art. 22. As Reuniões terão início com a presença de metade mais um de seus membros; caso o número mínimo não seja atingido na primeira chamada, nova chamada será realizada meia hora depois e os presentes realizarão a Reunião.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

Art. 24. A votação será por manifestação individual pública.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 25. A Secretaria funciona como órgão auxiliar e é composta pelos servidores técnico-administrativos ali lotados.

Art. 26. Compete à Secretaria:

- I – assessorar a chefia do Departamento;
- II – encarregar-se do expediente administrativo;
- III – manter organizados registros e arquivos do Departamento;
- IV – organizar o acesso aos laboratórios do Departamento.



TÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 27. A eleição para Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Ciências Sociais, para Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Sociais e Serviço Social para representante do Departamento de Ciências Sociais junto ao Conselho Universitário da UEM e seu suplente obedecerá às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º. A eleição será convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral constituída e aprovada em reunião do Departamento de Ciências Sociais.

§ 2º. A eleição para os Cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será convocada de acordo com regulamento próprio.

Art. 28. Para concorrer aos cargos, é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, tenham no mínimo um ano de exercício e estejam lotados no Departamento de Ciências Sociais.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 29. A inscrição dos candidatos aos cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento, aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Colegiado do Curso de Ciências Sociais e Serviço Social aos cargos de representante do Departamento de Ciências Sociais junto ao Conselho Universitário da UEM e seu suplente far-se-á por chapas específicas para cada classe de cargos, encaminhadas via Protocolo Geral à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Por uma mesma chapa não poderão concorrer candidatos às distintas classes de cargos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. O professor que se candidatar ao cargo de representante no Conselho Universitário deverá ter concluído o Estágio Probatório.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 30. A Comissão Eleitoral será constituída e aprovada em reunião de Departamento. Ela será composta por dois professores, um servidor técnico-administrativo e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Ciências Sociais ou órgão de representação discente equivalente.



§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral definir o cronograma do processo eleitoral.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral organizar as eleições em seção única para recepção dos votos e posterior apuração, logo depois de encerrado o prazo da votação.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 31. São considerados eleitores:

- I - Todos os professores lotados no Departamento de Ciências Sociais
- II - Todos os servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Ciências Sociais.
- III - Todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Sociais e Serviço Social.

§ único. O representante do Departamento junto ao Conselho Universitário será eleito pela maioria simples dos votos dos professores lotados no Departamento de Ciências Sociais.

Art. 32. O voto será individual e secreto.

§ único. O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria votará naquela em que seu voto tiver maior peso.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 33. A contagem de votos de cada chapa será ponderada pela seguinte fórmula:

$$VPD = A + (B \cdot X)$$

Onde:

VPD = Votos ponderados da chapa para o Departamento;

A = Total de votos válidos dos alunos para a chapa;

B = Total de votos válidos de funcionários e professores para a chapa;



X = Fator de paridade obtido da divisão do total de alunos eleitores pela soma dos professores e funcionários eleitores.

§ único. Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais e desprezadas as seguintes.

Art. 34. A apuração será iniciada logo após o encerramento do processo de votação.

Art. 35. Não será computado voto que:

- I - Não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;
- II - Contiver indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- III - Registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinalem uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 36. Após a apuração, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.

Art. 37. O resultado da apuração para Chefe e Chefe Adjunto obedecerá ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$T = \frac{V_{doc} \cdot 0,6}{N_{doc}} + \frac{V_{ta} \cdot 0,1}{N_{ta}} + \frac{V_{ac} \cdot 0,3}{N_{ac}}$$

Onde:

T – Total de pontos obtidos por chapa (T é um número real entre 0 e 1).

N_{doc} – Número de docentes lotados no Departamento.

N_{ta} – Número de técnicos-administrativos lotados no Departamento.

N_{ac} – Número de acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Sociais.

V_{doc} – Número de votos válidos dos docentes.

V_{ta} – Número de votos válidos dos técnicos-administrativos.

V_{ac} – Número de votos válidos dos acadêmicos lotados no Departamento.

Art. 38. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no Artigo anterior.

Art. 39. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a:



/... Resolução nº 030/2013-DCS

fls. 10

- I - Chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;
- II - Chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.

Art. 40. O resultado da apuração para Coordenador e Coordenador Adjunto do Colegiado do Curso de Ciências Sociais obedecerá ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$T = \frac{V_{doc} \cdot 0,6}{N_{doc}} + \frac{V_{ac} \cdot 0,4}{N_{ac}}$$

Onde:

T – Total de pontos obtidos por chapa (T é um número real entre 0 e 1).

N_{doc} – Número de docentes lotados no Departamento.

N_{ac} – Número de acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Sociais.

V_{doc} – Número de votos válidos dos docentes.

V_{ac} – Número de votos válidos dos acadêmicos lotados no Departamento.

Art. 41. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no Artigo anterior.

Art. 42. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior valor numérico no conjunto da votação dos acadêmicos.

Art. 43. Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades deverão ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

§ único – A decisão em qualquer instância deverá ocorrer no prazo de 48 horas após o recebimento.

Art. 44. A impugnação da urna, no decorrer da votação, deverá ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata, pela maioria dos votos.

Art. 45. Será permitida às chapas inscritas a apresentação de suas plataformas em Assembleia Geral de alunos, aos técnicos-administrativos e aos docentes envolvidos no Processo Eleitoral do Departamento de Ciências Sociais.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

/... Resolução nº 030/2013-DCS

fls. 11

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Reunião Departamental, observada a legislação maior.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental.

